

PORTARIA N°046/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.74, XVII, da lei orgânica do Município.

Considerando o requerimento protocolado pela servidora na data de 28 de março de 2024.

Considerando o PARECER emitido pela Procuradora Geral deste Poder Executivo.

RESOLVE:

Conceder a servidora **MARIA DA SAÚDE ALVES AMORIM**, Portadora do RG n° 2.067.276 SSP-PI e CPF n° 412.380.443-87, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO para trato de interesses particulares, pelo período de 04 (quatro) anos, a partir do dia 01 de abril de 2024, segundo o artigo 103 da Lei Municipal 001/1993, com nova redação dada pela Lei 80/2015.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024.

Art. 3° Revoga-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova - PI, 09 de abril de 2024.



Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

INTERESSADA: MARIA DA SAÚDE ALVES AMORIM,

ASSUNTO: LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

I - RELATÓRIO

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Queimada Nova/PI, no exercício de suas funções legais, proferiu despacho requerendo parecer jurídico acerca da possibilidade de Concessão de Licença sem remuneração para atendimento de interesse particular para a servidora **MARIA DA SAÚDE ALVES AMORIM** lotada na Escolinha Manoel Gomes, como Agente administrativo.

Com a manifestação do Chefe do Executivo Municipal vieram os seguintes documentos: Comunicação do Setor administrativo, acompanhado de requerimento da servidora **MARIA DA SAÚDE ALVES AMORIM**.

Pretende o requerente afastamento das atividades como Agente Administrativo, devidamente lotada na Escolinha Manoel Gomes, através da portaria 098/2012 (Posse do Cargo) e Portaria 050/2023 (lotação atual), sendo esta, admitida para o cargo a partir de 12 de dezembro de 2012, já tendo cumprido todo o estágio probatório, estando apta a gozar da Licença para tratar de assuntos particulares, com fulcro na Lei Municipal 01/93 com nova redação dada pela Lei Municipal 80/2015.

É o que tem a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O caso em tela trata-se de concessão de Licença sem remuneração, instituto previsto no artigo 8º da lei municipal nº 80/2015, conforme descrito abaixo:

Art. 8º O caput dos artigos 103 e 104 da Lei 001, de 06 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico único dos

Servidores Públicos de Queimada Nova-PI, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103: A critério da Administração, poderão ser concedidas aos servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para trato de interesses particulares pelo prazo de até 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração.”

.....

“Art. 104: Só poderá ser concedida nova licença para trato de interesses particulares a que se refere o artigo 103, depois de decorridos 01 (um) ano do término anterior.”

Ante a concisão das hipóteses legais expressas e a multiplicidade de situações fáticas possíveis na vida funcional do servidor, é possível que o servidor estável, que não esteja sujeito a estágio probatório, possa gozar de Licença sem remuneração pelo período de 04 (quatro) anos, ora pleiteado.

Neste íterim, ao analisar a documentação existente na Secretaria de Administração deste município, percebe-se que a servidora ora requerente finalizou seu estágio probatório em janeiro de 2015, sendo o requerimento de Licença sem remuneração para atendimento de interesses particulares, protocolado no dia 28 de março de 2024.

Portanto, a servidora se enquadra dentro dos parâmetros legais, preenchendo os requisitos necessários para a concessão de Licença para trato de interesses particulares.

É válido ressaltar que a Licença poderá ser cassada, a juízo do prefeito, quando há o interesse no serviço do servidor, segundo o artigo 106 da Lei Municipal 001/93.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **Concessão de Licença para tratos de assuntos particulares, a servidora MARIA DA SAÚDE ALVES AMORIM,**

nos termos dos artigos 103 e 104 da Lei 001/1993, com nova redação dada pelo artigo 8º da Lei 80 /2015.

É o parecer.

Queimada Nova (PI), 08 de abril de 2024.

Hortência Coelho Damasceno
Procuradora Geral
OAB/PI 10.875